

Boletim de Jurisprudência

SDCI

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

4/2009

Fonte Oficial de Publicação de Julgados
(TST, RI, art. 232, § 2º)

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AÇÃO RESCISÓRIA

Cabimento

AÇÃO RESCISÓRIA. Inviável em ação rescisória a verificação de elementos fáticos para se constatar a violação dos dispositivos legais apontados pelo impetrante. Inteligência da Súmula nº 410, do C. TST. (TRT/SP - 13138200500002000 - AR01 - Ac. SDI [2009013490](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 25/09/2009)

Ação rescisória não tem finalidade revisional, nem tampouco o condão de reabrir discussão para reavaliação da prova, objetivando a obtenção de novo provimento jurisdicional. (TRT/SP - 11705200800002007 - AR01 - Ac. SDI [2009013083](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 25/09/2009)

Violação a Literal Disposição de Lei. A violação a literal disposição de lei prevista no inc. V, do art. 485, do Código de Processo Civil, para dar azo ao corte rescisório, somente se configura quando a decisão rescindenda negar vigência ao dispositivo legal, pronunciando-se, expressamente, em sentido contrário ao determinado na lei. Mera interpretação do texto legal, desde que razoável, bem como eventual injustiça da decisão não se prestam a fundamentar pedido de rescisão, mormente quando a lei supostamente violada seja objeto de interpretação controvertida nos Tribunais. Inteligência da Súmula 83 do C. TST. Ação Rescisória que se julga improcedente. (TRT/SP - 13638200600002003 - AR01 - Ac. SDI [2009013504](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 16/09/2009)

Ação Rescisória. Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Matéria controvertida - A partir do cancelamento da orientação jurisprudencial nº 177, da SDI-I, do C. TST, em razão das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Direta de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, que reconheceram a inconstitucionalidade do parágrafo 2º, do art. 453, da CLT, no que pertine à extinção automática do vínculo de emprego com a aposentadoria espontânea, os processos relativos a trabalhadores que se aposentaram mas continuaram a trabalhar - e discutem na Justiça do Trabalho se a multa de 40% do FGTS deve incidir sobre todo o período ou apenas sobre os depósitos posteriores à aposentadoria - passaram a ser resolvidos caso a caso, ou seja, a matéria voltou a ser controvertida nos Tribunais do Trabalho, o que atrai a aplicação da Súmula nº 83. Ao adotar uma das teses admissíveis, a r. decisão rescindenda não incidiu em violação literal de lei, diante da divergência existente sobre o tema. Ação rescisória improcedente. (TRT/SP - 11355200700002008 - AR01 - Ac. SDI [2009013520](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 16/09/2009)

AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ARREMATÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. INVIABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA 399, I, DO TST. I- A validade do instrumento de procuração exsurge como pressuposto processual de existência da relação processual; a não habilitação do advogado nos termos do art. 37 do CPC remete à ineficácia plena da prefacial, sem condicionantes. II-A sentença que homologa a adjudicação ou a arrematação não constitui decisão de mérito; portanto, não pode

ser atacada pela via da ação rescisória. A irresignação, no caso, remete ao ajuizamento de ação anulatória, consoante disposição do art. 486 do CPC. Sobre o descabimento da via processual intentada, a Súmula 399, I, do TST. Processo extinto sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV e VI, do CPC. (TRT/SP - 13786200600002008 - AR01 - Ac. SDI [2009013008](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 10/09/2009)

Competência

AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. O pedido de rescisão da r. sentença originária quando houve pronunciamento sobre o mérito da matéria pelo Tribunal Regional é juridicamente impossível. Inteligência da Súmula nº 192, item III, do C. TST. (TRT/SP - 10103200800002002 - AR01 - Ac. SDI [2009013555](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 25/09/2009)

Efeitos

AÇÃO RESCISÓRIA. UTILIZAÇÃO COMO RECURSO. IMPROPRIEDADE. Revela-se imprópria a utilização da ação rescisória, se a matéria objeto do embate jurídico afigura suscetível de solução pela via recursal específica. (TRT/SP - 12690200700002003 - AR01 - Ac. SDI [2009013024](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 10/09/2009)

Erro de fato

AÇÃO RESCISÓRIA. VALORAÇÃO DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS. INOCORRÊNCIA DE ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Para que o erro de fato seja caracterizado, na forma do que dispõe o inciso IX, do artigo 485 do Código de Processo Civil, é necessário que ele tenha sido a causa determinante da decisão rescindenda e que sobre ele não tenha havido controvérsia e nem pronunciamento judicial. Assim, considerando que a matéria debatida nesta ação rescisória foi controvertida entre as partes e dela houve pronunciamento expresso, não há que se falar que a r. decisão ora rescindenda tenha incorrido em erro de fato. A ação rescisória é ação especialíssima destinada a corrigir situações igualmente especialíssimas de decisões proferidas em confronto com o direito material e processual vigente. Sua utilização com fundamento no inciso IX, do artigo 485 do Código de Processo Civil é restrita para a desconstituição de sentença de mérito fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa, não podendo ser considerada como tal a interpretação que o MM. Juízo rescindendo, razoavelmente, deu aos fatos e atos jurídicos constantes dos autos e sobretudo às provas produzidas nos autos originários. Ação rescisória julgada improcedente. (TRT/SP - 11463200500002009 - AR01 - Ac. SDI [2009015868](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 17/09/2009)

COMPETÊNCIA

Conflito de jurisdição ou competência

Conflito de Competência. Ação Anulatória de Arrematação. É do Juízo deprecado a competência para o julgamento de ação que objetiva desconstituir arrematação com fundamento na ausência de intimação dos autores e no preço vil. Inteligência do art. 747 do CPC e aplicação da Súmula nº 419 do C. TST. (TRT/SP - 10754200900002003 - CC01 - Ac. SDI [2009014128](#) - Rel. Wilson Fernandes - DOE 16/09/2009)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - Em virtude da identidade de causa de pedir e, conseqüentemente, da evidente conexão, fica estabelecida a prevenção da Vara que recebeu, pelo sorteio eletrônico, a primeira demanda, independentemente da distribuição ordinária de feitos. Aplicação do Provimento GP/CR 13/2006, artigo 110, parágrafo 1.º. (TRT/SP - 12563200800002005 - CC01 - Ac. SDI [2009013270](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 10/09/2009)

Conflito negativo de competência. Prevenção. Processo extinto sem resolução de mérito. Juiz que declina da competência em razão de prevenção de outro Juiz, prevenção determinada pelo ajuizamento anterior de ação entre as mesmas partes. Hipótese, entretanto, em que a ação posterior foi ajuizada antes da alteração do art. 253 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280, de 16/2/2006. Conflito de competência que se conhece para declarar competente o juízo suscitado. (TRT/SP - 10755200900002008 - CC01 - Ac. SDI [2009013342](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 10/09/2009)

CONCILIAÇÃO

Anulação ou ação rescisória

Ação rescisória. Acordo Judicial. Colusão entre empregador e Sindicato de categoria profissional. Acordo Judicial para pagamento parcelado de verbas rescisórias, com quitação ampla do contrato de trabalho, não constitui verdadeira conciliação, ainda que conte com a intervenção da entidade sindical obreira. Constitui verdadeira renúncia, repelida pelo Direito do Trabalho. Ação rescisória que se julga procedente. (TRT/SP - 12011200700002006 - AR01 - Ac. SDI [2009013539](#) - Rel. Wilson Fernandes - DOE 16/09/2009)

A máquina oferecida em dação em pagamento para ressarcimento de todos os débitos trabalhistas nunca saiu do poder da empresa, a qual, sob nova denominação, continuou se utilizando da máquina no desenvolvimento da mesma atividade empresarial, evidenciando o conluio estabelecido com o advogado dos trabalhadores, ao dar quitação do objeto do acordo. Procedência da ação. (TRT/SP - 13043200500002007 - AR01 - Ac. SDI [2009015892](#) - Rel. Sonia Maria Prince Franzini - DOE 17/09/2009)

DEPOSITÁRIO INFIEL

"Habeas corpus"

1) Ausência de intimação pessoal do depositário para apresentação do bem arrematado. Ilegalidade da prisão civil decretada. Habeas corpus concedido. 2) Depositário infiel. Prisão civil. Impossibilidade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, que cancelou a Súmula nº 619. Desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel. Habeas corpus concedido. (TRT/SP - 11468200900002005 - HC01 - Ac. SDI [2009013458](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 25/09/2009)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se os embargos, ao se verificar que - ao contrário do que decidiu o V. acórdão - a impetrante está

isenta do pagamento de custas, nos termos do artigo 790-A da CLT. (TRT/SP - 13599200300002001 - MS01 - Ac. SDI [2009015949](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 17/09/2009)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. Não se vislumbra qualquer contradição no julgado que menciona que a empresa executada não detém liquidez, pois restaram negativas as diligências realizadas junto às instituições bancárias e os bens ofertados não garantem efetivamente a execução, tornando forçosa a ação do Juízo no sentido de localizar patrimônio dos respectivos sócios, na tentativa de satisfazer o crédito do exequente. Salvo melhor juízo, os depósitos bancários pertencem ao patrimônio da empresa. Portanto, conclui-se pela legalidade da ordem de solicitar informações referentes à declaração de bens dos sócios perante a Receita Federal, diante da inércia da empresa em oferecer bens que despertem real interesse em hasta pública. Embargos declaratórios rejeitados. (TRT/SP - 13635200300002007 - MS01 - Ac. SDI [2009015965](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 17/09/2009)

Sentença. Omissão

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. É decorrência lógica da fundamentação do v. acórdão embargado a concessão da segurança para determinar ao MM. Juízo impetrado a expedição de ofício à Receita Federal, conforme requerido pela impetrante/embargante. Entretanto, para que não se alegue negativa da prestação jurisdicional, acolho os presentes embargos para acrescer ao dispositivo da decisão embargada a concessão da segurança para determinar ao MM. Juízo impetrado a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando os endereços da empresa reclamada e respectivo sócio. (TRT/SP - 10225200300002004 - MS01 - Ac. SDI [2009015914](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 17/09/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Reintegração

Reintegração. Decisão ainda não transitada em julgado. Não fere direito líquido e certo do empregado a decisão que indefere seu pedido de imediato retorno ao emprego, quando pendente de recurso de revista a sentença que lhe reconheceu o direito. (TRT/SP - 13103200800002004 - MS01 - Ac. SDI [2009013695](#) - Rel. Wilson Fernandes - DOE 16/09/2009)

EXECUÇÃO

Arrematação

Não é possível a anulação da arrematação quando já há registro da carta de arrematação. (TRT/SP - 10367200900002007 - MS01 - Ac. SDI [2009013229](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 25/09/2009)

Penhora. Impenhorabilidade

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA BANCÁRIA ONDE SÃO DEPOSITADOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE DOS VALORES CREDITADOS A ESSE TÍTULO. São absolutamente impenhoráveis, nos termos do artigo 649, VII do CPC., os proventos de aposentadoria, crédito de natureza salarial, tornando a constrição destes valores

ofensiva a direito líquido e certo do impetrante. Segurança parcialmente concedida. (TRT/SP - 10572200500002009 - MS01 - Ac. SDI [2009015850](#) - Rel. Sonia Maria Prince Franzini - DOE 17/09/2009)

HONORÁRIOS

Perito em geral

Mandado de Segurança - Determinação de prévio depósito dos honorários periciais - Ilegalidade - Nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 98 da SDI-II do TST, é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito. Segurança que se concede. (TRT/SP - 10114200900002003 - MS01 - Ac. SDI [2009013210](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 10/09/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Mandado de Segurança. Indeferimento do pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, até o trânsito em julgado do mandamus impetrado pela executada. Efeito suspensivo inexistente. Violação a direito líquido e certo - Depreende-se da documentação acostada aos autos que a execução é definitiva e que o mandado de segurança impetrado pela executada versa sobre matéria já discutida na reclamação trabalhista e transitada em julgado. Certo, ainda, que a medida assecuratória não é dotada de efeito suspensivo, apenas devolutivo. Merece destaque, outrossim, a natureza alimentícia do crédito trabalhista, sendo relevante o fato de que a reclamatória está em andamento desde novembro de 1997, ou seja, a quase doze anos, sendo evidente o prejuízo causado ao impetrante, especialmente se considerado o seu estado de saúde. Assim sendo, tem o impetrante o direito líquido e certo ao levantamento dos valores depositados. Segurança concedida. (TRT/SP - 12372200800002003 - MS01 - Ac. SDI [2009013644](#) - Rel. Maria Aparecida Duenhas - DOE 16/09/2009)

MANDADO DE SEGURANÇA. direito já postulado em VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. Tendo tanto o executado como sua esposa se utilizado dos remédios jurídicos próprios, existentes no processo de execução e dotados de efeito suspensivo para corrigir eventual lesão de direito, não se admite a concomitante impetração da ação de segurança, com o mesmo objeto. Segurança que se denega. (TRT/SP - 10336200500002002 - MS01 - Ac. SDI [2009015841](#) - Rel. Sonia Maria Prince Franzini - DOE 17/09/2009)

Justiça gratuita. Interesse recursal. Inexistência de sucumbência material a ser suportada na ocasião da sentença. Efetiva lesão ao direito da impetrante quando do recolhimento dos emolumentos necessários à formação da carta de sentença. Prejuízo efetivo, não vislumbrado. Possibilidade de manejo do mandado de segurança. Segurança que se concede em parte. (TRT/SP - 10564200900002006 - MS01 - Ac. SDI [2009013237](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 10/09/2009)

Extinção

Mandado de segurança. Carência de ação. Fato superveniente. Perda de objeto. Ausência de interesse de agir. Desaparecidos os fatos que deram causa à Ação Mandamental, resulta manifesta a perda do seu objeto, com a consequente carência superveniente do direito de agir (ação). Extinção do processo, sem

resolução do mérito. CPC, art. 267, VI. (TRT/SP - 13562200800002008 - MS01 - Ac. SDI [2009013202](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 10/09/2009)

PROCESSO

Extinção (em geral)

MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO LITISCONSORTE. INÉRCIA DO IMPETRANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Cabe ao impetrante fornecer o correto endereço para citação do litisconsorte necessário. O não-atendimento a tal determinação no prazo que lhe foi assinalado, implica na extinção do feito, sem resolução de mérito, por não se encontrarem presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC. (TRT/SP - 11551200800002003 - MS01 - Ac. SDI [2009013067](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 10/09/2009)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Assinatura

FALSIDADE DA ASSINATURA DO RECLAMANTE APOSTA NA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS. Tendo em vista que restou comprovado, através do Laudo técnico pericial, que a assinatura do reclamante que constou do instrumento de mandato era falsa, verifica-se que o obreiro não outorgou poderes ao advogado subscritor da petição inicial da ação rescisória que, portanto, foi ajuizada à sua revelia, pelo que, outra não pode ser a conclusão senão a de que os autos praticados pelo referido causídico são inexistentes, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe. (TRT/SP - 12714200300002000 - AR01 - Ac. SDI [2009015833](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 17/09/2009)

RECURSO

Interlocutórias

SENTENÇA DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA QUE DECLARA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. RESCINDIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. O art. 485 do CPC estabelece as hipóteses de rescindibilidade, em regra, concernentes às decisões de mérito. No caso dos autos, o acórdão rescindendo afigura-se de natureza interlocutória. Nada obstante seja possível juridicamente rescindir sentença interlocutória que excepcionalmente adentre ao mérito, no caso dos autos, o aresto que reconheceu o vínculo de emprego revestiu-se de natureza meramente declaratória, infenso ao corte rescisório. (TRT/SP - 11708200600002009 - AR01 - Ac. SDI [2009012990](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 10/09/2009)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Funcionamento e Registro

1) DISSÍDIO COLETIVO. EXPRESSÃO "COMUM ACORDO". EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004. INTERPRETAÇÃO DA NORMA EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO PROTETOR. A expressão "comum acordo" não implica necessariamente petição conjunta, uma vez que, tendo em vista o

grande número de Suscitados, a considerar-se a exigência de "comum acordo" ao ajuizamento do Dissídio Coletivo, o conflito coletivo poderia durar indefinidamente sem solução, e, em caso de impasse a categoria profissional ficaria sem norma coletiva, situação essa que não pode ser admitida em virtude do princípio protetor que informa do direito do trabalho, sob pena de causar-se lesões irreparáveis aos trabalhadores. Ademais, considerando a ampla negociação coletiva entabulada pelas partes, haja vista os inúmeros Acordos Coletivos celebrados, outra não pode ser a conclusão senão a de que as partes, de modo tácito, concordaram com a solução do conflito coletivo através da via Judicial. 2) ENQUADRAMENTO SINDICAL. DESNECESSIDADE DE PARALELISMO SIMÉTRICO COM A CATEGORIA ECONÔMICA PREPONDERANTE. O enquadramento sindical dos empregados decorre da atividade profissional que exercem e não da atividade preponderante na empresa, uma vez que a categoria profissional se sobrepõe à categoria econômica em geral, inexistindo qualquer necessidade de paralelismo simétrico, qual seja: a correspondência com a categoria econômica preponderante. 3) APLICABILIDADE DA LEI N.º 4.725/65 AOS EMPREGADOS DE ENTIDADES SINDICAIS. PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL. LIVRE FORMAÇÃO DE SINDICATOS. REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 526 DA CLT. A Lei n.º 4.725, de 13 de julho de 1965 visava garantir proteção aos empregados de entidades sindicais, que estavam impedidos de fundar entidades para representá-los, através da aplicação automática dos reajustamentos salariais fixados em sentenças normativas proferidas em dissídios coletivos de interesse da respectiva classe. Todavia, com a instituição do sistema de liberdade sindical pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 8.º, assegurou-se a formação de sindicatos independentemente da autorização estatal, permitindo que os empregados de entidades sindicais pudessem criar seus próprios sindicatos, e pleitear regramento específico. Nessa conformidade, outra não pode ser a conclusão senão a de que o disposto parágrafo único do artigo 526 da Consolidação das Leis do Trabalho - que excepcionava aos empregados dos sindicatos o direito de associação em sindicato, não havia sido recepcionado pela atual Constituição Federal, uma vez que, diante da liberdade sindical garantida no seu artigo 8.º deixou de existir tal vedação. Tanto isso é verdade, que referido parágrafo único do artigo 526 consolidado foi revogado pela Lei n.º 11.295/96. E, da mesma forma, a Orientação Jurisprudencial n.º 37 do Tribunal Superior do Trabalho foi cancelada em 18.10.2006. (TRT/SP - 20094200900002009 - DC02 - Ac. SDC [2009001697](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 18/09/2009)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. Salvo nas hipóteses exuberantes de admissibilidade ou inadmissibilidade, não há que se falar em direito líquido e certo na concessão ou no indeferimento do pedido de tutela antecipada, por se tratar de ato de convencimento do Juízo. (TRT/SP - 11743200800002000 - MS01 - Ac. SDI [2009013598](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 25/09/2009)